DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Sexta-feira, 11 de outubro de 2024 | Ano III | Edição nº 449

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.292, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 3.277, DE 21 DE AGOSTO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, incisos VI e VII, artigo 88, inciso I, "g", da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a diligência apontada pelo Ministério da Educação, que indicou que o Decreto Executivo n.º 3.277, de 21 de agosto de 2024 atende parcialmente aos critérios da Condicionalidade I da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, informando que apesar de o Decreto estabelecer critérios de mérito e desempenho, a decisão final para nomeação dos gestores escolares é do Prefeito e não ter deixado claro os critérios de escolha das pessoas que assumirão o cargos após serem certificados, com abertura de prazo para retificação da informação;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Altera o artigo 2º do Decreto n.º 3.277, de 21 de agosto de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º *- O Prefeito Municipal concederá a Função Gratificada e nomeará os servidores públicos para Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, pessoa previamente certificada pela Secretaria Municipal de Educação e componente de lista específica formada para essa finalidade, sendo eleitos por seus pares, em cada Unidade Escolar, após a atribuição de classes, aulas ou turmas.*

§ 1º - *A certificação de que trata o caput terá validade de 02 (dois) anos e ocorrerá após procedimento de avaliação satisfatória de mérito e desempenho operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação.*

§ 2º - *As eleições ocorrerão a cada 2 (dois) anos em cada uma das unidades escolares, para Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, com o mandato até a posse dos novos escolhidos, em caso de vacância no decorrer do mandato, para qualquer uma das Funções Gratificadas, a Secretaria Municipal de Educação, deverá providenciar eleições para prover a Função Gratificada vaga, no prazo de 30 (trinta) dias para completar o quadro de Suporte Pedagógico.*

ARTIGO 2º - O parágrafo único do artigo 5º do Decreto Executivo n.º 3.277, de 21 de agosto de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 5º...

Parágrafo único. A indicação de que trata o caput deve ocorrer, necessariamente, dentre os certificados nos termos do art. 2º deste Decreto e componentes de lista específica nele referida, após eleição entre os pares, em cada Unidade Escolar e vincula a decisão do Administrador.

ARTIGO 3º - Feitas as alterações descritas no presente Decreto, permanecem vigentes todas as demais disposições do Decreto nº 3.277, de 21 de agosto de 2.024.

Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, 10 de outubro de 2024.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal
DANIELLE BEATRIZ SILVA GARCIA CHAVES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

.....

Portarias

PORTARIA Nº 217
De 09 de outubro de 2024.

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao servidor REGINALDO PERUCI SOARDE, portador da Cédula de Identidade RG. n. 20.241.136, lotado no cargo de Operador de Computador, de provimento efetivo sob o regime estatutário, **45 dias de descanso da licença-prêmio relativa ao período-aquisitivo de 2014/2019, no período de 14/10/2024 a 27/11/2024, estando o período liquidado.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 09 de outubro de 2024.

JOSÉ LUIZ PARELLA
-Prefeito Municipal-

.....